



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Gabinete do Prefeito

Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.569/2026, de 17 de março de 2026.

Assunto: *"Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas na forma que especifica."*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas na forma que especifica"*.

A Lei n.º 820, de 25 de setembro de 2009, que *"Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências"*, no art. 6º, II, transformou os cargos efetivos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas no cargo denominado Operador de Máquinas. A alteração se deu em razão do fato de possuírem atribuições correlatas, razão pela qual foram fundidos em um único cargo do quadro de provimento permanente.

O vencimento inicial atualizado do cargo em questão é de R\$ 1.797,37 (mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos). Com o presente Projeto de Lei, objetiva-se alterar a tabela de vencimentos do cargo, levando em consideração a complexidade das atribuições, como medida de valorização dos servidores públicos. Trata-se, assim, de reestruturação da carreira com a estipulação de nova tabela de vencimentos.

No que se refere às regras para a despesa de pessoal, a Constituição Federal estabelece em seu art. 169:

Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nestes termos, seguindo a orientação constitucional, a Lei Orgânica Municipal preceitua no parágrafo único do art. 130 que:

Art. 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Quanto à exigência de dotação orçamentária prévia e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, segue acostada ao presente Projeto a Declaração da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, na qual consta que existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

No que concerne à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 2.273, de 01 de setembro de 2025, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências*”, assim estabeleceu:

Art. 44 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.

Ademais, o referido Projeto de Lei foi instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Departamento de Contabilidade de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Forte nestas razões, presente o interesse público municipal, solicito a esta Digna Presidência, que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SENA HARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4722, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas na forma que especifica.”

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas, previsto nas Leis n.º 820, de 25 de setembro de 2009, e n.º 1.600, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei, mantidas as atribuições, número de vagas e requisitos de ingresso.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de que trata o *caput*, em efetivo exercício, serão posicionados conforme o nível correspondente àquele em que se encontram atualmente, na tabela constante no Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em sentido contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de março de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2025/2028

ANEXO ÚNICO

OPERADOR DE MÁQUINAS													
CATEGORIA	ESCOLARIDADE	CII-01	CII-02	CII-03	CII-04	CII-05	CII-06	CII-07	CII-08	CII-09	CII-10	CII-11	CII-12
CII	FUNDAMENTAL	3.119,94	3.213,55	3.309,93	3.409,24	3.511,52	3.616,85	3.725,35	3.837,14	3.952,25	4.070,83	4.192,94	4.318,72
CATEGORIA	ESCOLARIDADE	CGII-01	CGII-02	CGII-03	CGII-04	CGII-05	CGII-06	CGII-07	CGII-08	CGII-09	CGII-10	CGII-11	CGII-12
CGII	FUNDAMENTAL + GRADUAÇÃO	3.431,95	3.534,91	3.640,96	3.750,18	3.862,69	3.978,56	4.097,92	4.220,87	4.347,46	4.477,90	4.612,26	4.750,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo ao que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas" na forma que especifica, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

PLANILHA DE DESPESA C/PESSOAL ANO DE FEVEREIRO/2025 A JANEIRO/2026	
Planilha Sintética	
Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Vencimentos e Vantagens	96.417.495,43
Aposentados / Inativos	1.292.275,72
Pensionistas	309.003,25
Salário Família	0,00
Subsidio do Prefeito / Vice / Secretario	2.867.689,32
Obrigações Patronais	10.873.797,27
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	-
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-
3.1.90.94.00 - indenizações e Restituições trabalhistas	6.495,42
Total da Despesa Bruta com Pessoal	111.766.756,41
Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	-
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Dedução Constitucionais	-
(-) Inativos com Fonte de Custeio Próprio	-
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0
Total das Exclusões	0,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	111.766.756,41
Receita Corrente do Município aplicado 12 meses	261.828.129,87
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	261.828.129,87
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal Ano-2026	Executivo (54%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	141.387.190,13
Total da Despesa com Pessoal Gasto no Ano de 2025/2026 Acumulado	111.766.756,41
% Aplicado	42,69%
Alteração da Tabela de Vencimentos do Cargo de Operador de Máquinas	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (54%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	141.387.190,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Total da Despesa com Pessoal com revisão dos vencimentos	111.766.756,41
Total da Despesa Mensal com alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Maquinas	16.948,73
Porcentagem (%) Despesa Mensal com alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Maquinas (16.948,73 / 261.828.129,87) = 0,01%	0,01%
Total da Despesa Anual com alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Maquinas (16.948,73 *13,33 = 225.926,63)	225.926,63
Porcentagem (%) Despesa Anual com alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Maquinas (225.926,63 / 261.828.129,87) = 0,09%	0,09%
Total da Despesa com Pessoal + (mais) a Despesa Anual com alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Maquinas (225.926,63 + 111.766.756,41) = 111.992.683,04	111.992.683,04
Total da % Aplicado com Despesa de Pessoal para ano de 2026 Acumulado	42,77%

* Atende ao limite prudencial da LRF (48,60%) Art. 59

*Atende ao limite prudencial da LRF (51,30%) Art. 22

*Atende ao limite máximo legal da LRF (54%) Art. 20 incisos I,II,III

Art. 16. Inc. 2º LC 101/2000 - Premissas e Metodologias

O presente impacto foi realizado a partir da despesa do valor da folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026, sendo analisado anualmente 12 meses para o ano de 2026. O impacto proposto mensal e anualmente que “Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas”, feito com seus acréscimos e com a projeção de 13º salário, mais férias e encargos, conforme quadro:

Alteração da Tabela de Vencimentos do Cargo de Operador de Máquinas							
Espécie/nível Cargos	Vagas em Ativos	Valor da Tabela Inicial	Valor com a Nova Alteração	Diferença da Nova Alteração	Valor do Patronal 16,5%	Total da Nova Alteração + Patronal	Total de Aumento com a Mudança da Tabela
Operador de Maquinas	11	1.797,37	3.119,94	1.322,57	218,22	1.540,79	16.948,73
Total no Mês		1.797,37	3.119,94	1.322,57	218,22	1.540,79	16.948,73

GASTO TOTAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS:	R\$ 225.926,63
--	-----------------------

Para chegar ao Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2026, foi utilizado o valor da Receita e Despesa do exercício de 2025 e 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Os Recursos orçamentários a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual, estão assegurados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

Para a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de 2026 e nos dois anos subsequentes, é analisado o Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica de 2026 que consta nos anexos do Orçamento de 2026 como base para analisar a receita corrente líquida e despesa com pessoal e encargos sociais, e a expectativa para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2027 de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL acumulada de 2026 e para 2028 será de 3,50% (três vírgula cinquenta e por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL acumulada de 2027 (*fonte: Projeção para o Programa Plurianual PPA 2026-2029*) (<https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecoes-09032026/> na data de 10/03/2026)

Previsão Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro LRF no Exercício e nos Dois Subsequentes:

ITEM	ANO	TOTAL ANO SALÁRIO BASE E PATRONAL PREVISÃO DO ORÇAMENTO	ORÇAMENTO MUNICÍPIO-PREVISÃO	% IMPACTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2026(em execução ate o mês 01)	111.992.683,04	261.828.129,87	42,77%
	2027	130.345.392,32	289.969.907,04	44,95%
	2028	135.233.344,53	300.843.778,56	44,95%

OBS.: Estimativa de aumento salarial e patrimonial com despesa com pessoal para ano de 2026 com previsão do Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica, e para o ano de 2027 e 2028 consideramos os valores das previsões Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica encaminhado na LDO 2026 e PPA 2026 a 2029

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2026 com a despesa acumulada de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas, ensejará o atingimento do índice de 42,77% (quarenta e dois vírgula setenta e sete por cento), que irá impactar na despesa de pessoal e encargos sociais no orçamento anual para 2026. O valor de R\$225.926,63 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), cerca de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) na despesa a mais para o ano de 2026.

1-Conclusão quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro:

Salientamos que o índice de pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 42,69% (quarenta e dois vírgula sessenta e nove por cento) tendo por base a despesa com pessoal e encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

sociais do mês acumulado de Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026 e já projetando a despesa mensal para 2026 que “Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas” terá um valor de R\$16.948,73 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) cerca de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por mês, e que no total da despesa anual com a “Alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas”, terá um valor de despesa anual de R\$225.926,63 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), cerca de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) a mais com gasto com pessoal e passando a despesa para 42,77% (quarenta e dois virgula setenta e sete por cento) da despesa com pessoal para 2026, com isto o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, ficando abaixo do limite de alerta (LRF art. 59 Inciso II) que é de (48,60%), abaixo do limite prudencial (LRF parágrafo único do artigo 22), que é de (51,30%) e, também do limite legal (LRF alínea b do Inciso III do art. 20) que é de (54%). Neste caso o Poder Executivo deverá manter até o encerramento de cada semestre por determinação do seu ordenador de despesa, o equilíbrio dos índices de Pessoal sempre abaixo do limite de prudencial.

O critério entendido como correto para verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de cálculos usada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG).

O presente estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, pelas suas especificações atende de forma plena o que determina o Art. 16 da LRF, e Lei Complementar 101/2000.

Destarte, os gastos gerados com o reajuste não interferirão no atingimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2026.

Para os exercícios de 2027 e 2028 também não irão refletir nas metas da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município, pelas ações de redução de despesas e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do Projeto de Lei e fazendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

com que o Executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 Resultado do Impacto:

Como resultado do estudo de impacto financeiro elaborado, temos:

2.1 Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que dispõe que o Gasto com Pessoal não deve ultrapassar 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida;
- b) atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000, pois não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo, da Receita Corrente Líquida.

2.2 Quanto à Constituição Federal:

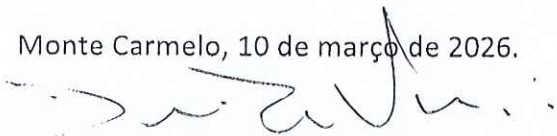
- a) atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- b) atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

3 Considerações Finais

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente de forma a contemplar os preceitos dos art. 59 da LC 101/2000. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/2000, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Monte Carmelo, 10 de março de 2026.


Daniel Ramos Vieira / Contador - Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,
GOVERNO E TURISMO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 13.676, de 29 de fevereiro de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2.000, à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro que teve como objeto a análise da estimativa para custear as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do cargo de Operador de Máquinas na forma que especifica”*, **declaro que:**

- a) o projeto atende ao exigido pelo art. 20, III, e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) o projeto atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- c) existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Monte Carmelo/MG, 17 de março de 2026.

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo